



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

PARECER Nº: 018 /2017

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 056/2017,
QUE DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DOS
CARGOS DE MOTORISTA, VIGIA, MERENDEIR
O E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 056/2017, que dispõe sobre a extinção dos cargos de motorista, vigia, merendeiro, e auxiliar de serviços gerais da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

É o relatório.

Passo a opinar.

II- VOTO DO RELATOR

A comissão de Finanças e Orçamento recebeu o Projeto de Lei em comento, para exarar parecer sobre a referida proposição. Tal proposição visa extinguir os cargos de motorista, vigia, merendeiro, e auxiliar de serviços gerais da Administração Pública Municipal a medida que ocorra a vacância, bem como determina que os cargos extintos ou em extinção, constantes dos anexos do referido projeto de lei, poderão ser objeto de execução indireta.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

A Procuradoria Especializada desta Câmara, por intermédio do Parecer Prévio nº 134/2017, opinou pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 056/2017.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pelo Parecer nº 074/2017, se manifestou também pela constitucionalidade e legalidade de proposição.

Conclui-se que não há mácula que impeça a sua tramitação.

O art. 53, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, preleciona que cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre o Projeto de Lei em análise, vez que se trata de tornar obrigatório a execução das emendas parlamentares incluídas no texto da LOA - Lei Orçamentária Anual, *in verbis*:

Art. 53 – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos

de caráter financeiro e, especialmente sobre:

III – proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;

Desta forma, este relator manifesta-se favoravelmente a alteração pretendida pelo Projeto de Lei de nº 056/2017, na medida em que como explicitado pelo representante do Poder Executivo, os cargos extintos não trarão prejuízos aos servidores de carreira tendo em conta que todos os direitos estão resguardados, conforme descrito na Lei Municipal nº 4.231, 26 de abril de 2002, até o momento em que encerrarem os vínculos administrativos.

Ademais, o projeto de lei encontra-se em consonância com o Decreto n. 2271, de 07 de julho de 1997, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal. O referido diploma traz no §1º do art. 1º um rol de atividades passíveis de execução indireta (por terceirização) dentre as quais pode-se



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

elencar a conservação, limpeza, segurança, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se favoravelmente à apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 056/2017.

Sala das Comissões, 06 de Novembro 2017.

ZACARIAS MARQUES

Relator

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

PARECER DA COMISSÃO - CFO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, em reunião datada do dia 06 de novembro de 2017, acompanhando voto do Relator, **VOTOU PELA APROVAÇÃO** do Parecer ao Projeto de nº Lei 056/2017, na medida em que como explicitado pelo representante do Poder Executivo, os cargos extintos não trarão prejuízos aos servidores de carreira tendo em conta que todos os direitos estão resguardados, conforme descrito na Lei Municipal nº 4.231,26 de abril de 2002, até o momento em que encerrarem os vínculos administrativos.

Ademais, o projeto de lei encontra-se em consonância com o Decreto nº 2271 de 07 de julho de 1997, que dispõe sobre a contratação de serviços pela administração Pública federal. O referido diploma traz no § 1º do art.1º um rol de atividades possíveis de execução indireta (por terceirização) dentre as quais pode-se elencar a conservação, limpeza, segurança, transporte, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicação e manutenção de prédios, recomendando ainda sua aprovação pelo plenário desta Egrégia casa de Leia.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores, Zacarias de assunção vieira Marque, Joelma de moura Leite e Luiz Alberto Moreira Castilho.

Sala das Sessões 06 de novembro de 2017.

Zacarias de Assunção Vieira Marques
Presidente da CFO

Relador

Joelma de Moura Leite
Membro da CFO

Luiz Alberto Moreira Castilho
Membro da CFO